

Expediente n. 193 / 2017

Projeto de Lei n. 271 / 2017

Altera a Lei Municipal n. 6.520, de 08 de março de 2017, criando a Gratificação Especial de Desempenho no Setor de Compras de Bens e Serviços de Pequeno Valor nesta Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

LEI

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 4º-A à Lei Municipal n. 6.520, de 08 de março de 2017, assim redigido:

Art. 4-Aº *Será devida gratificação para desempenho de serviço extraordinário - GE-3, a um(a) servidor(a) responsável pelo Setor de Compras de Bens e Serviços de Pequeno Valor deste Legislativo Municipal, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Lei.*

Parágrafo único. *Compete a(o) servidor(a) responsável pelo Setor de Compras de Bens e Serviços de Pequeno Valor:*

- I - Observar e cumprir o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acerca do procedimento de dispensa para compras de pequeno valor, sobretudo o limite legal vigente e suas justificativas cabíveis;*
- II - Elaborar um plano de compras, a partir de propostas e prioridades dos órgãos do Poder Legislativo;*
- III - Prestar subsídios à administração do Poder Legislativo em assuntos relativos à área de compras;*
- IV - Sugerir normas inerentes ao processamento da aquisição de material e da prestação de serviço, bem como fiscalizar seu cumprimento;*

V - Interagir com os usuários e/ou demais órgãos envolvidos, para obtenção de informações concernentes a produtos ou equipamentos a serem adquiridos e/ou serviços a serem prestados, com vistas a melhor especificação técnica do objeto;

VI - Promover pesquisas de mercado visando ao estudo de preços e à qualidade dos produtos disponíveis;

VII - Receber, classificar e processar os pedidos de compra de material e de contratação de obras e serviços;

VIII - Verificar a descrição do objeto que, conforme o nível de especificidade, necessitará acompanhamento de responsável técnico de área especializada;

IX - Solicitar e validar orçamentos recebido, conforme determinado pelas Diretorias deste Legislativo, junto ao mercado e aos fornecedores cadastrados;

X - Obter cotações de preços e/ou orçamentos para os produtos/serviços a serem adquiridos/contratados;

XI - Indicar à autoridade superior o fornecedor/prestador de serviços vencedor da disputa, indicando por escrito a ordem de classificação dos proponentes no processo de dispensa;

XII - Confeccionar relatórios em sua área de atuação, a fim de subsidiar o trabalho de outros setores.

Art. 2º. A ementa da Lei Municipal n. 6.520, de 08 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação: "DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES PARA DESEMPENHO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa normatizar o Setor de Compras de Bens e Serviços de Pequeno Valor deste Legislativo Municipal, conferindo Gratificação para Serviço Extraordinário – GE, ao servidor designado. Trata-se de serviço necessário, não previsto nas funções ordinárias dos cargos, mas perfeitamente atreláveis às atribuições normais dos respectivos agentes públicos administrativos, mediante sistema de gratificação, o que ora se propõe.

Um setor específico de compras de bens e serviços de pequenos valores visa agilizar os processos, notadamente na parte da obtenção para as justificativas de preços

cabíveis. Note-se que nesta Câmara há Setor de Licitações, mas não um incumbido diretamente para aquisições diretas de bens e serviços pelo preço módico do objeto, dispensando-se a licitação, o que ora se propõe para uma racionalização procedimental e segregação de funções com mais exatidão.

Em suma, trata-se de medida que visa valorizar os servidores efetivos da Casa e concedendo a devida remuneração para aqueles que se dispõem, com eficiência, a realizar funções além daquelas do cargo.

Também se propõe alteração na ementa da Lei Municipal n. 6.520/2017, de modo que fique melhor sintetizado o seu objeto.

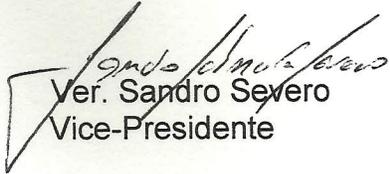
Sendo assim, compreende-se justificado o presente projeto, solicitando-se a sua apreciação por parte dos ilibados Vereadores do Município de Esteio.

Câmara de Vereadores de Esteio, 29 de agosto de 2017

Mesa Diretora da Câmara de Esteio



Ver. Felipe Costella
Presidente



Ver. Sandro Severo
Vice-Presidente



Ver^a Fernanda Fernandes
1º Secretária



Ver. Mário Couto
2º Secretário